PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA

1. **Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 16 a 20.04.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Epitaciolândia.

2. **Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. **Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Analisados os relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra ou persista a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande

missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 23 de abril de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro

Corregedora-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 23 de abril de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO**, **Corregedor(a)**, em 23/04/2018, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjac.jus.br/verifica informando o código verificador **0386322** e o código CRC **DC1D0F6E**.

Processo Administrativo n. 0002290-91.2017.8.01.0000 0386322v4

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

Abril de 2018

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	16 a 20.04.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 927 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 157 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 198
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 27/01/2005 (0000030-49.2005.8.01.0004 – Situação: **Em andamento**) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 30/07/2017(0500380-33.2012.8.01.0004 – Situação: **Em andamento**) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 14/09/2011 (0500831-92.2011.8.01.0004 – Situação: **Em andamento**)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 16 de abril de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1. Cível Única – Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	**Classe**
0700061-08.2017.8.01.0004	Procedimento Comum

1.1.2. Execução Fiscal – Processos

a) Ag. Devolução de Precatória

Processo	**Classe**
0000168-69.2012.8.01.0004	Execução Fiscal

1.1.3. Família – Processos

a) Ag. Certidão Averbada

Processo	Classe
0000709-29.2017.8.01.0004	Divórcio Litigioso

b) Ag. Certificação da Publicação

Processo	Classe
0700027-96.2018.8.01.0004	Inventário

c) Ag. Conclusão

Processo	Classe
0000259-62.2012.8.01.0004	Execução de Alimentos
0700091-14.2015.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700169-37.2017.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700170-22.2017.8.01.0004	Procedimento Comum
0700173-11.2016.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700249-98.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700250-83.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700310-56.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700331-32.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700345-50.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700348-68.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700362-57.2014.8.01.0004	Execução de Alimentos
0700433-88.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700462-07.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700480-62.2016.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700492-42.2017.8.01.0004	Procedimento Comum
0700497-69.2014.8.01.0004	Procedimento Comum
0700582-84.2016.8.01.0004	Procedimento Comum
0700590-61.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700614-55.2017.8.01.0004	Procedimento Comum
0700614-60.2014.8.01.0004	Execução de Alimentos
0700795-93.2016.8.01.0003	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700808-55.2017.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700818-39.2016.8.01.0003	Divórcio Litigioso
0700835-38.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700864-88.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700894-26.2017.8.01.0004	Homologação de Transação Extrajudicial
0700919-39.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700147-79.2017.8.01.0003	Cumprimento de sentença
0700237-21.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700363-71.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença

Processo	Classe
0700874-35.2017.8.01.0004	Cumprimento de sentença

d) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0700316-97.2016.8.01.0004	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

d) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0700528-21.2016.8.01.0004	Inventário

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700439-95.2016.8.01.0004	Inventário

f) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001265-31.2017.8.01.0004	Procedimento Comum
0700032-21.2018.8.01.0004	Procedimento Comum
0700268-41.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença

1.1.4. Fazenda Pública – Processos

a) Ag. Certificação da Publicação

Processo	Classe
0700015-82.2018.8.01.0004	Procedimento Comum

b) Ag. Conclusão

Processo	Classe
0700178-67.2015.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700243-91.2017.8.01.0004	Procedimento Comum
0700642-91.2015.8.01.0004	Procedimento Comum
0700392-24.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700478-29.2015.8.01.0004	Procedimento Comum

c) Ag. Pagamento de Custas

Processo	Classe
0700296-43.2015.8.01.0004	Embargos à Execução

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0700157-57.2016.8.01.0004	Execução Fiscal

e) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000827-83.2009.8.01.0004	Procedimento Comum
0000591-34.2009.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700293-54.2016.8.01.0004	Procedimento Comum
0700617-78.2015.8.01.0004	Procedimento Comum

1.1.5. Infância e Juventude - Infracional – Processos

a) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000002-27.2018.8.01.0004	Processo de Apuração de Ato Infracional

1.1.6. Infância e Juventude - Processos

a) Ag. Conclusão

Processo	Classe
0700707-18.2017.8.01.0004	Autorização judicial

1.1.7. Registros Públicos – Processos

a) Ag. Conclusão

Processo	Classe
0001210-80.2017.8.01.0004	Dúvida
0700922-91.2017.8.01.0004	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

1.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos

a) Ag. Conclusão

Processo	Classe
0000174-37.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0000908-90.2013.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0001325-04.2017.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial

Processo	Classe
0700216-45.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700477-10.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença
0700538-31.2017.8.01.0004	Execução de Título Extrajudicial
0700608-82.2016.8.01.0004	Cumprimento de sentença

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única – Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA)POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única – Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de abril de 20187, da Vara Única – Cível da Comarca de Epitaciolândia, mostra a presença de 15 (quinze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

Mais de 60 dias: 14 (quatorze) processos
Mais de 3650 dias: 01 (um) processo

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 66 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 20.07.2018, conforme segue:

Data : 17/04/2018 (3)	Data : 04/05/2018 (5)	Data : 13/06/2018 (1)
Data : 19/04/2018 (3)	Data : 09/05/2018 (1)	Data : 21/06/2018 (3)
Data : 20/04/2018 (4)	Data : 11/05/2018 (5)	Data : 22/06/2018 (4)
Data : 24/04/2018 (3)	Data : 18/05/2018 (4)	Data : 27/06/2018 (1)
Data : 25/04/2018 (2)	Data : 24/05/2018 (4)	Data : 06/07/2018 (1)
Data : 02/05/2018 (8)	Data : 30/05/2018 (1)	Data : 13/07/2018 (4)
Data : 03/05/2018 (3)	Data : 06/06/2018 (2)	Data : 20/07/2018 (4)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 31 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 04.06.2018,

conforme segue:

Data : 16/04/2018 (6)	Data : 08/05/2018 (1)
Data : 19/04/2018 (1)	Data : 14/05/2018 (4)
Data : 23/04/2018 (7)	Data : 04/06/2018 (1)
Data : 25/04/2018 (2)	
Data : 30/04/2018 (1)	
Data : 07/05/2018 (8)	

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 02 processos pautados para 17.05.2018.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípuo dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;

- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (GABJU/OF/Nº 262/2018) foram distribuídos 09 (nove) processos relativos ao reconhecimento de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2017, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, recomendo a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA
JUÍZA DE DIREITO TITULAR JOELMA RIBEIRO NOGUEIRA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA	
Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	16 a 20.04.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 537 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 13
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 23/12/2004 (0000064-58.2004.8.01.0004 - Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 02/09/2013 (0000910-60.2013.8.01.0004 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Epitaciolândia, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 16 de abril de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

1.1.1. Criminal Única – Processos

a) Ag. Conclusão

Processo	Classe
0000954-74.2016.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500015-03.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0000017-30.2017.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000999-15.2015.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001186-57.2014.8.01.0004	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Expedição de Alvará

Processo	Classe
0000499-75.2017.8.01.0004	Petição

d) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001241-03.2017.8.01.0004	Auto de Prisão em Flagrante

1.1.2. Execução Penal – Processos

a) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0002654-80.2005.8.01.0001	Execução da Pena

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existem processos nas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, LIVRAMENTO CONDICIONAL, PSC (PREST. SERVIÇOS À COMUNIDADE) E AG. CUMPRIMENTO DE PENA

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	30	0	1	0	29
Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos					

Livramento Condicional	8	0	0	1	7
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	22	2	0	1	14
Suspensão Condicional do Processo	17	0	1	3	13

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Juizado Especial Criminal - Processos					
PSC (Prest. Serviços à Comunidade)	4	1	1	0	2
Suspensão Condicional do Processo	9	0	0	0	9

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe processo sem movimentação por mais de 60 dias.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 35 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 08.11.2018, conforme segue:

Data : 18/04/2018 (4)	Data : 29/05/2018 (1)
Data : 23/04/2018 (12)	Data : 30/05/2018 (4)
Data : 09/05/2018 (3)	Data : 20/06/2018 (3)
Data : 16/05/2018 (3)	Data : 08/11/2018 (1)
Data : 23/05/2018 (4)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 10 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 10/05/2018, conforme segue:

Data : 19/04/2018 (1)	Data : 03/05/2018 (2)
Data : 25/04/2018 (4)	Data : 10/05/2018 (3)

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao "histórico de parte", posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 32 (trinta e dois) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

e)implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (mês de abril)

Durante o período em que a Unidade foi correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento ➔ 109
- Decisão ➔ 238
- Despacho ➔ 290
- Audiências realizadas ➔ 33

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Epitaciolândia é a seguinte:

SECRETARIA ÚNICA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Martinele Marques Gadelha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Maria Madalena Santos Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Regis Welington Aires Alves de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Cleyson Mendes Rezende	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elano Vaz de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria das Graças Carlos da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Antônio José Maia Souza		À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	
Ana Flavia Gomes Pereira		Estagiário	

***Elano Vaz – colocado à disposição do Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região, sem ônus para o Órgão cedente, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 25/08/2016 – Portaria nº 1229/2016.**

SECRETARIA ÚNICA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Izabel Bezerra Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Kelly Cristina Gomes Garcia		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Filgueira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz

Darci Jaeger	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cristiano Maffi	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Eliane Cristina França dos Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
*Ivoneide Pereira da Costa Rodrigues	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Clayton Amorim de Sousa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	

IVONEIDE - COLOCADA À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE, PELO PERIODO DE UM ANO, A CONTAR DE 30/3/2015 – PORTARIA Nº 460/2015.
CRISTIANO MAFFI – COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

JUIZADOS ESPECIAIS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Gerusia Landy Chaves	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Deisi Maffi Rolim	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Marli Lacerda da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edmary da Silva Ribeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
José Leite de Paula Neto		Colaborador/Conciliador	
Eliomar Barreto de Paula Neto		Colaborador/Conciliador	

MARIA GERUSIA LANDY CHAVES–SUPERVIDORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA - CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA, A PARTIR DE 31/1/2014 (PORTARIA Nº 370/2014).

DIRETORIA DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Cleston Estevam de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Epitaciolândia
Ronaldo Bento da Silva	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Reynaldo Souza do Nascimento	Técnico Judiciário/ Motorista Oficial	Efetivo	
Sebastiao Nicolau da Silva Oliveira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

DIRETORIA DO FORO – OFICIAIS DE JUSTIÇA			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Alcides de Pinho Victorio Neto	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Raid Fernandes do Nascimento Júnior	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	
Osvaldo Rodrigues Barbosa Filho		À Disposição do TJ/AC – Prefeitura Municipal de Epitaciolândia	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)....Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 05(cinco).Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um)....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 1(um).....Servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 2(dois)..Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça) 2(dois)..Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03 (02 Assistentes de Juiz na Secretaria Única Cível e 01 Assistente de Juiz na Secretaria Única Criminal)
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	09	11
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	01
Conciliador	01	01
Juiz Leigo	01	01
Servidor Disposição do TJ	inexistente	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	02
Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)	03	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)	02	02
Servidor Disposição do TJ	inexistente	01

O quadro de servidores lotados na Vara Única da Comarca de Epitaciolândia não atende a Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa há o *déficit* de 03 estagiários. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 01 servidor efetivo e 02 Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança).

Destaca-se a existência de 02 servidores efetivos além do quantitativo previsto na Resolução nº 15/2014 (Vara Única) e 02 Servidores à Disposição do TJ/AC.

Rio Branco, 23 de abril de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça